



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº112/95 DE 21/09/95 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato de uma área de terras com 1.500,00m², em favor da APRMARI - Associação dos Produtores de Maracujá da Região de Ibaiti-PR., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º)- Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a firmar "contrato" de comodato por tempo indeterminado" com a **APROMARI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MARACUJÁ DA REGIÃO DE IBAITI/PR.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Alice Pereira Goulart, nesta cidade de Ibaiti, inscrita no CGC/MF nº95.679.791/0001-34, sobre o imóvel urbano a seguir descrito, ou que melhor for alocado em planta de engenharia:

MEMORIAL DESCRITIVO:

"Um (01) lote de terreno urbano, medindo 1.500,00m², situado nesta cidade de Ibaiti/PR., parte integrante de área maior ocupada pelo Município de Ibaiti, por força do Decreto desapropriatório e que servia ao antigo aeroporto municipal. situada ao longo da Avenida Alice Pereira Goulart, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente, de quem da Av. Alice Pereira Goulart olha o lote, mede 30,00mts e confronta-se com a área maior de que faz parte; pelo lado direito confronta-se com a área de que faz parte, numa extensão de 50,00mts; pelo lado esquerdo, na extensão de 50,00mts., confronta-se com a área maior do que faz parte e finalmente aos fundos, na extensão de 30,00mts, confronta-se com as terras de Roberto Watffe e outros."

Art. 2º)- O Comodato aceito pela Associação comodatária, deverá obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

(segue...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fis. 02

- ã)- O imóvel servirá unicamente à Associação comodatária, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o prazo de duração do comodato será indeterminado, podendo o Município rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de justa causa, mediante a aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b)- O imóvel não poderá ter sua finalidade modificada ou alterada ou ainda ser alienado, cedido ou sob qualquer forma onerado, a quem quer que seja, sem a expressa autorização do poder executivo, através de Lei Municipal.
- c)- A infração a qualquer uma das condições previstas nesta Lei e ou no contrato, implicará na automática revogação do comodato, ficando a Associação comodatária obrigada a desocupar a área, restituindo-a ao Município, livre e desembaraçada e inclusive removendo do local seus pertences, benfeitorias úteis, necessárias e ou voluptuárias, etc., sem direito a qualquer indenização e ou retenção.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21/09/95).


FRANCISCO PERERIA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER JOAO F. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO